



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.795 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como a mudança de denominação, observará o disposto na presente lei.

ARTIGO 2º. Os próprios, vias ou logradouros públicos, identificados por nomes de pessoas e datas cívicas, não serão passíveis de quaisquer alterações, excetos os oriundos de novos loteamentos e ou conjuntos habitacionais.

§ 1º. Os projetos de leis que versarem sobre esta matéria deverão estar acompanhados, necessariamente, de certidão fornecida pelo cadastro municipal, evidenciando o disposto no "Caput" deste artigo, bem como de breve histórico do cidadão a ser homenageado, sob pena de serem devolvidos à seus autores, conforme disposto no art. 224, I do Regimento Interno da Câmara.

§ 2º. A deliberação e aprovação dessas proposições legislativas está regulada pelo art. 33º da Lei Orgânica Municipal e art. 53, § 1º, Inciso III do Regimento Interno da Câmara.

ARTIGO 3º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, via decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vigência da Lei, determinar ao departamento competente da Prefeitura que efetue as alterações e divulgações necessárias, providenciando, de imediato, a colocação ou troca da placa identificativa.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de fevereiro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE AGUDOS E O MUNICIPIO DE PAULISTANIA VISANDO ESTABELECEER AS OBRIGACOES E DIREITOS DE CADA MUNICIPIO.

O MUNICIPIO DE AGUDOS, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, CGC(MF) nº 46.137.444/0001-74, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, e de outro lado o MUNICIPIO DE PAULISTANIA, representado pelo seu Prefeito ALCIDES FRANCISCO CASACA, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 2.796 de 26.02.97, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Município de Agudos dará aos funcionários públicos lotados ou exercentes de cargos ou funções públicas do antigo Distrito de Paulistânia, a opção para que se transfiram para o Município de Agudos, seja na sede ou para o Distrito de Domélia, marcando-lhe o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 1º de janeiro de 1.997.

CLAUSULA SEGUNDA

O Município de Paulistânia se utilizará da força de trabalho dos funcionários, individualizados na cláusula terceira deste instrumento, os quais lhe ficam cedidos pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 1º de janeiro de 1.997, exercendo as mesmas funções que exerciam no antigo Distrito, quando deverão se transferir para o Município de Agudos, salvo prorrogação deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

O Município de Paulistânia, transferirá, para o Município de Agudos, até o dia 01 de cada mês calendário seguinte ao vencido, o valor da folha de pagamento e encargos, sendo que o Município de Agudos efetuará os pagamentos somente após o repasse efetuado pelo Município de Paulistânia, dos seguintes funcionários:

- 1-) Aparecido Lazaro;
- 2-) Adelma Batista Mendes;
- 3-) Audemir Jorge Maricato;
- 4-) Aparecida Fatima Luz Neves;
- 5-) Benedito Aparecido Granchi;
- 6-) Celina de F. Granchi Ferrari;
- 7-) Cleide Maria Cassiano Lima;
- 8-) Custódio Meira da Silva;
- 9-) Dirce Luiz Zam Pereira;
- 10-) Eunice de Fátima Bertolucci;
- 11-) João Bento dos Santos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pág. 2

- 12) João Rodrigues de Souza;
- 13-) José Afonso Mendes da Cruz;
- 14-) José Carlos de Moraes;
- 15-) José Marques;
- 16-) Maria Ap. Campana de Marchi;
- 17-) Maria Ap. de Godoi Pedro;
- 18-) Maria José Chierregato;
- 19-) Neusa Ap. de Oliveira Marício;
- 20-) Quitéria F. de Melo Cruz;
- 21-) Samuel dos Santos;
- 22-) Sandra Cristina C. de Souza;
- 23-) Terezinha M. de C. Miranda;
- 24-) Valdivino Alves;
- 25-) Varlene de F. Casaca Cadamuro;
- 26-) Orlando Maurício - SAAE;
- 27-) Elce José de Oliveira - SAAE.

CLAUSULA QUARTA

Até o dia 01 de março de 1997, o Município de Paulistânia repassará ao Município de Agudos, os valores da folha salarial e encargos dos funcionários mencionados na cláusula anterior do período entre 1º de janeiro de 1.997 até 28 de fevereiro de 1.997.

O Município de Agudos deverá efetuar os pagamentos aos funcionários acima mencionados, somente após o repasse efetuado pelo Município de Paulistânia.

CLAUSULA QUINTA

Os funcionários a seguir relacionados serão transferidos de imediato para Agudos, onde irão exercer idênticas atribuições.

- a-) José Maria Cadamuro;
- b-) José Mauro Cadamuro.

CLAUSULA SEXTA

O Município de Agudos assumirá as obrigações de complementação de aposentadoria dos funcionários já aposentados do antigo Distrito de Paulistânia e daqueles que vierem se aposentar na duração deste convênio ou sua eventual prorrogação.

CLAUSULA SÉTIMA

A não transferência de valores previstos nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento implicam em sua imediata rescisão, facultando ao Município de Agudos a utilização dos meios legais e cobrança dos valores despendidos, com juros e correção e multa de 10% (dez por cento), convocando, imediatamente os funcionários cedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

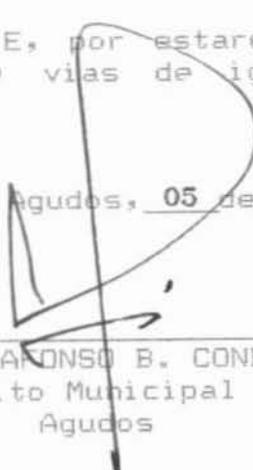
Pág. 3

CLAUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Agudos para dirimir qualquer dúvida com relação ao presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Agudos, 05 de março de 1997.



JOSÉ ANONSO B. CONDI
Prefeito Municipal de
Agudos

ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal de
Paulistânia

TESTEMUNHAS:

